

***Projeto de Regulamento
de Tabela de Taxas, Licenças,
Preços e Outras Receitas***



FREGUESIA DE BOLIQUEIME

2023



PREÂMBULO

Em face da atual evolução legislativa e regulamentar, designadamente da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, bem como a ampliação das áreas de delegação de competências para as Juntas de Freguesia estabelecidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e tendo em conta o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53 -E/2006, de 29 de dezembro, levaram esta autarquia, a dar cumprimento às novas exigências criadas pelos referidos diplomas e à decisão de rever o critério da aplicação de taxas pelos serviços praticados pela Freguesia de Boliqueime.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impõe um conjunto de normas que importa respeitar, com particular relevância a consagração do princípio da equivalência jurídica que determina que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Deste modo, na elaboração do presente Regulamento de Taxas, respeitando os princípios consagrados no referido diploma legal, procurou -se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas, consagrando -se, desse modo, o princípio da justa repartição dos encargos públicos



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

1. Em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, e bem assim daquelas que lhe foram delegadas pela Lei nº 56/2012, de 8 de Novembro que procede à reorganização administrativa de Loulé, a Junta de Freguesia de Boliquireme, apresenta o projeto de Regulamento Geral de Taxas, Licenças, Preços e outras Receitas a aplicar pelas utilidades prestadas aos particulares.
2. A Tabela de Taxas, Licenças, Preços e outras receitas constitui o Anexo I.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança, e o pagamento de taxas e outras receitas na área da freguesia.
2. O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança, pagamento das taxas e preços da Freguesia de Boliquireme, as isenções, reduções e agravamentos, bem como o regime das contraordenações.
3. O presente Regulamento estabelece, ainda, as regras gerais a que fica sujeita a fixação dos preços pela Junta de Freguesia de Boliquireme.

Artigo 3.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;



- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 4º

Incidência Objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Junta de Freguesia de Boliqueime, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, práticas de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;

Artigo 5º

Incidência subjectiva

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas prevista no presente regulamento é a Autarquia local titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Para além dos particulares, estão sujeitos ao pagamento de taxas: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.



CAPÍTULO II

TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 6º

Taxas e Licenças

A Junta de Freguesia de Boliqueime cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Por prestação de Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos, gatos e furões;
- c) Utilização de locais reservados a reservados a mercados e feiras;
- d) Licenciamento de ocupação e via pública;
- e) Cemitério;
- f) Aluguer de Instalações;

Artigo 7º

Valor

1. O valor a cobrar pela Freguesia de Boliqueime é o constante do anexo I.
2. O valor terá em consideração os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela Freguesia de Boliqueime.

Artigo 8º

Fórmulas de cálculo

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do *anexo I* e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).
2. As fórmulas de cálculo constam do anexo I deste Regulamento.



Artigo 09º

Atualização de Valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante a devida fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Liquidação e Cobranças de taxas

1. Salvo disposição em contrário, o pagamento de Taxas e Licenças será efectuada antes ou no momento, de execução do ato ou serviço a que respeitem.

Não pode ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público autárquico em razão do não pagamento das taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.

Artigo 11.º

Validade e prazos para pagamento

As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente, mantendo-se válidas durante o período de tolerância regulamentar, para a sua renovação, caso esta se venha a verificar.

Artigo 12.º

Pagamentos

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



Artigo 13.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

O pagamento não voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º

Pagamentos em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida

Artigo 15.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre Taxas a liquidar quando resultar de disposição legal específica que o determine.



Artigo 16.º

Contraordenações

1. Na ausência de disposição legal específica, as infrações ao preceituado neste regulamento e tabela anexa, constituem contraordenação nos termos do artº17º Decreto-lei nº 433/82, de 27 de Outubro, e demais legislação que o altera, sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de 2,50 euros e o máximo de 2 500,00 euros, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.
2. A negligência é sempre punida.
3. Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.
4. As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 17.º

Regulamentos específicos

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e Tabela Anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, derogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 18.º

Isenção do pagamento de taxas

A Junta de Freguesia pode isentar do pagamento de taxas, quando solicitado por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos ainda que privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou ainda por deliberação expressa do Executivo da Junta de Freguesia.



Artigo 19.º

Isonções das taxas dos serviços de secretaria

Os Atestados, Certidões e Declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio serão isentos quando se destinem a:

- a) Fins Militares
- b) Prova de Vida para efeitos de pensão;
- c) Rendimento Social de Inserção;
- d) Abono de família;
- e) Certidões eleitorais;
- f) Assistência Médica;
- g) Prática de desporto;
- h) Todos os Atestados e Confirmações, requeridas pelos estudantes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Atualização Anual da Tabela de Taxas, Licenças, Preços e Outras Receitas

A Tabela de Taxas, Licenças, Preços e Outras Receitas, que faz parte integrante deste Regulamento, será atualizada sempre por deliberação da Assembleia de Freguesia.



Artigo 21.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe a impugnação judicial para o tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor, duração e Publicitação

- 1- O presente Regulamento uma vez aprovado pelos Órgãos da Freguesia competentes (Órgão Executivo e Deliberativo), entrará em vigor após a sua publicação em Diário da República e será dado a conhecer a todos os possíveis interessados, através da sua publicitação no site da Junta de Freguesia

Aprovado em reunião de Executivo da Freguesia a de de 2023

Pelo Executivo de Freguesia

Aprovado em Assembleia de Freguesia a de de 2023

Pela Assembleia de Freguesia



TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS, PREÇOS E OUTRAS RECEITAS

ANEXO I

TAXAS DE ATESTADOS E TERMOS DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Atestados	Valor
1.1 Provas de Vida	5,00€
1.2 Residência	5,00€
1.3 Situação Económica	Isento
1.4 Fins Militares	Isento
1.5 Residência não atualizada	10,00€
2. Certidões e Outros	Valor
2.1 Termo de Identidade	5,00€
2.2 Termo de Justificação Administrativa	5,00€
2.3 Outros documentos /Declaração	5,00€
2.4 Residência não atualizada	10,00€
3. Confirmações em Impresso próprio	Valor
1.1 Provas de Vida;	2,50€
1.2 Agregado Familiar;	2,50€
1.3 Residência Não atualizada	5,00€
4.-Taxas	Valor
4.1 Taxa de urgência, agravamento	50%
4.2 Taxa de urgência para morada não atualizada, agravamento	50%



PREÇOS

5. CERTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO	Valor
5.1 Por cada certificação e respetiva conferência (1-folha)	10,00 €
5.2 Por cada folha adicional referente ao mesmo documento	2,00 €

6. FOTOCÓPIAS	Valor
6.1 Formato A4 (Preto e Branco)	0,20 €
6.2 Formato A3 (Preto e Branco)	0,30 €
6.3 Formato A4 Cores	0,40 €
6.4 Formato A3 Cores	1,00 €
6.5 Documentos Pessoais para idosos, reformados, pensionistas	Isento
6.6 Documentos escolares dos alunos residentes até ao 3º ano	Isento

7. OUTROS SERVIÇOS	Valor
7.1 Livro ' Gentes de Boliqueime'	10,00 €
7.2 Emblema com o Brasão da Freguesia;	3,00 €
7.3 Imanes Pin's da Freguesia;	2,00 €
7.4 Serviço de Transporte de Verdes e Outros	25,00 €/H
7.5 Funcionário serviço exterior	10,00 €/H
7.6 Funcionário Serviço exterior com máquina	15,00 €/H
7.7 Serviço de Dumper	25,00 €/H

8. ALUGUER E CEDÊNCIA DE ESPAÇOS	Valor
8.1 Aluguer de Sala durante a Semana – Período até 4 Horas	40,00€
8.2 Aluguer de Sala durante a Semana – Período até 7 Horas	70,00€
(Valor por Hora/Semana)	10,00€/H
8.3 Aluguer de Sala aos Fins de Semana e Feriados - Período até 4 Horas	60,00€
8.4 Aluguer de Sala aos Fins de Semana e Feriados - Período até 7 Horas	105,00€
(Valor por Hora/FDS e Feriados)	15,00€/H



9. FEIRAS E MERCADOS	Valor
9.1 Banca até 2 m ²	2,00€ Dia
9.2 Banca de 2 m ² a 12 m ²	4,00€ Dia
9.3 Banca com mais de 12 m ²	4,00€ Dia + 0,50€ por cada m ² extra

i. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + (ct/N)$$

Em que:

- a) tme: tempo médio de execução;
- b) vh: valor hora do/a funcionário/a, considerando o índice da escala salarial;
- c) ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
- d) N: nº de habitantes da Freguesia;

As taxas de certificação de fotocópias que constam da tabela nº 2 e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

ii. Às taxas indicadas na Tabela nº 1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no praxo de 24 horas, de 50% ao valor da taxa.

iii. As taxas para moradas não atualizadas, acresce um agravamento de 50%.

iv. As taxas previstas na tabela nº 1 são atualizadas anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

As taxas previstas na tabela nº3 têm por base os valores praticados pelos Serviços de Registo e Notariado e CTT, por um princípio de dignidade dos atos administrativos concorrencialmente praticados com aqueles serviços

v. Estão isentas de qualquer pagamento as fotocópias indispensáveis ao ato administrativo.



vi. O pagamento das taxas pode ser isentado, mediante deliberação (anual) expressa do Executivo da Junta de Freguesia.

ANEXO II

TAXAS DE REGISTO E LICENÇAS DE CANÍDEOS, GATIDEOS E FURÕES

1. Registo de canídeos, gatos e furões	Isento
2. Licenças de Canídeos	Isento
2.1 Cão de companhia- Categoria A	5,00 €
2.2 Cão com fins económicos - Categoria B	7,00€
2.3 Cão com fins militares- Categoria C	Isento
2.4 Cão para investigação científica- Categoria D	Isento
2.5 Cão de caça – Categoria E	7,00€
2.6 Cão Guia- Categoria F	Isento
2.7 Cão potencialmente perigoso- Categoria G	15,00€
2.8 Cão perigoso - Categoria H	15,00€
3. DISPOSIÇÕES COMUNS	Valor
3.1 Transferência de Proprietário	2,50 €
3.2 Mudança de Domicílio	2,50 €
3.3 Outra documentação	2,50 €

Ficam isentos do pagamento de taxas, enquanto conservem essa qualidade:

- i. Cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismo de beneficência e de utilidade pública;
- ii. Os canídeos e felídeos adotados nos centros de recolha oficial de animais e/ou através das associações de proteção animal;
- iii. Cães que se encontre recolhidos e instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis;



- iv. Isenção de pagamento de taxas para canídeo, gato ou furão que constituam benefício terapêutico, desde que apresente declaração médica que o justifique;
- v. Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;

- vi. Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica;
- vii. A isenção de taxa não escusa a obrigatoriedade de licenciamento anual conforme estabelecido por lei.

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos é aprovada pela Assembleia de Freguesia e cobrada pela respectiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5,00€ (euros).



ANEXO III

CEMITÉRIO

1. Inumação em Covais	Valor
1.1 Sepulturas temporárias	50,00€
1.2 Sepulturas perpétuas em caixão de madeira	70,00€
1.3 Sepulturas perpétuas em caixão de zinco	100,00
1.4 Sepulturas perpétuas em caixão de madeira para afundar	150,00€
1.5 Anjinhos	50%
1.6 Inumação de falecidos não residentes na freguesia	300,00€
1.7 Taxa de agravamento ao fim de semana/feriados/Horário Pós-Laboral	50%
2. Inumação em:	Valor
2.1 Jazigo	140,00€
2.2 Catacumba;	80,00€
2.3 Inumação aeróbia (sepultura/catacumba)	70,00€
2.4 Anjinhos	50%
2.5 Cinzas	25,00€
2.6 Inumação de falecidos não residentes na freguesia	300,00€
2.7 Taxa de agravamento ao fim de Semana/feriados/Horário Pós-Laboral	50%
3. Exumação, Trasladação e Inumação:	Valor
3.1 Exumação trasladação Inumação de ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	100,00€
3.2 Exumação trasladação Inumação de ossada, incluindo limpeza e trasladação para fora do cemitério	80,00€
3.3 Exumação trasladação de ossada sem limpeza, dentro do cemitério	80,00€
3.4 Exumação trasladação de ossada sem limpeza, para fora do cemitério	50,00€
4. Embelezamento da Sepultura	Valor
4.1 Licença Única para colocação de Adornos	30,00€
4.2 Aluguer por 7 anos de Bordadura em Argamassa	70,00€
4.3 Fornecimento de Bordadura	100,00€
4.4 Renovação anual de aluguer de Bordadura	5,00€



5. Obras em Jazigo	Valor
5.1 Construção por período até 24 meses ou fracção	50,00€
5.2 Melhoramentos por período de 06 meses ou fracção	25,00€
6. Concessão de Terrenos	Valor
6.1 Para sepultura perpétua (2m ²) – Secção 1,2,3,4, e 5	1.000,00€
6.2 Para Jazigos (9,40m ²)	3.000,00€
6.3 Desincentivo para jazigos	6.000,00€
6.4 Jazigos Piso 1 (6 Lugares)	25.000,00€
6.5 Jazigos Piso 0 (8 Lugares)	35.000,00€
7. Catacumbas	Valor
7.1 Concessão de Catacumbas na 1ª fila (20 Anos)	500,00 €
7.2 Concessão de Catacumbas nas restantes filas (20 Anos)	600,00 €
7.3 Concessão de Catacumbas perpétuas	800,00€
7.4 Sepulturas subterrâneas simples (20 Anos)	850,00€
7.5 Sepulturas subterrâneas duplas (20 Anos)	1.800,00€
7.6 Renovações por 10 anos (catacumba e sepultura)	200,00€
7.7 Renovações por 10 anos (Sepultura dupla)	400,00€
8. Ossários	Valor
8.1 Concessão de Ossário na primeira e sexta fila (20 Anos)	350,00€
8.2 Concessão de Ossário nas restantes filas (20 Anos)	500,00€
8.3 Concessão de Ossário Perpétuo	700,00 €
8.4 Renovações por 10 anos	150,00€



9. Serviços Diversos	Valor
9.1 Serigrafia (foto e nome)	210,00€
9.2 Serigrafia (nome)	100,00€
9.3 Fornecimento de peça de vidro e/ou material equivalente	50,00€
9.4 Averbamentos e emissão de 2ª via de Alvará e outros;	10,00€
9.5 Produto para decomposição	25,00€
9.6 Cendário A)	50,00€
9.8 Cendário B)	75,00€
9.9 Cendário C)	100,00€
10. Taxa de Velório na Capela Ecuménica e Crematório	Valor
10.1 Por dia de segunda a sexta-feira	40,00€
10.2 Por dia ao fim de semana e feriados	60,00€
10.3 Uso de Capela para Cerimónia	20,00€
10.4 Cremação de Ossadas (não residentes no Concelho)	180,00€
10.5 Cremação de Ossadas (Residentes no Concelho)	140,00€
10.6 Cremação de restos mortais até max. 90 Kgs	225,00€
10.7 Depósito transitório de caixão por dia	20,00€
10.8 Depósito transitório de caixão por períodos de 15 dias	100,00€

i. As taxas pagas pela concessão de terreno de terreno constam do anexo I.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCTC = a \times ct + d \text{ onde}$$

Em que:

- a) a: Área do Terreno (m²)
- b) ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
- c) d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.